



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.711, de 05/08/11

Processo nº: 62.291

PROJETO DE LEI Nº 10.921

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Autoriza concessão administrativa de uso e posterior doação, ao Estado, de imóvel situado no Bairro Tijuco Preto, para instalação do Centro de Detenção Provisória da Secretaria de Assuntos Penitenciários, com efeito retroativo.

Arquive-se.

Miguel Haddad
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

02
Proc. 62291

PROJETO DE LEI Nº. 10.921

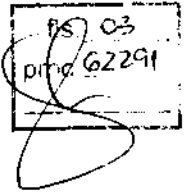
Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. Manfredi</i> Diretora 02/06/2011	Para emitir parecer: <i>J. M. M.</i> Diretor 02/06/2011	CJR CEFO COSHBES Parecer nº 1264	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA					

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 10/06/2011	☒ avoco <i>J. M. M.</i> Presidente 10/06/11	☒ favorável ☐ contrário <i>J. M. M.</i> Relator 10/06/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1420
À CEFO <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 14/06/2011	☒ avoco <i>J. M. M.</i> Presidente 14/06/11	☒ favorável ☐ contrário <i>J. M. M.</i> Relator 14/06/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1425
À COSHBES <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 28/06/2011	☒ avoco <i>J. M. M.</i> Presidente 28/06/11	☒ favorável ☐ contrário <i>J. M. M.</i> Relator 28/06/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1449
À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



GP.L. nº 141/2011

Processo nº 13.180-5/2004 13.180-5/2004 - PROJETO DE LEI Nº 141/2011 - GP.L. Nº 141/2011 - 062291

Jundiaí, 25 de maio de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo obter a necessária autorização legislativa para a continuidade da **concessão administrativa de uso**, pelo **Estado de São Paulo**, por intermédio da **Secretaria de Administração Penitenciária**, de imóvel necessário à manutenção do **Centro de Detenção Provisória de Jundiaí**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

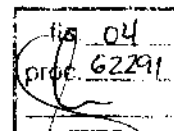
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

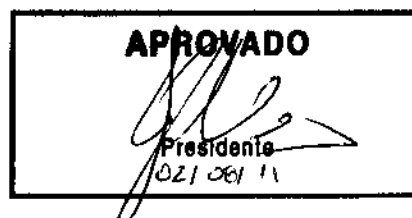
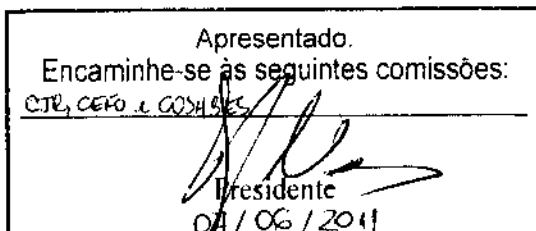
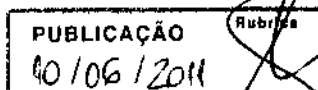
sccl



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Processo nº 13.180-5/2004



PROJETO DE LEI Nº 10.921

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso ao Estado de São Paulo, pelo prazo de cinco anos, do imóvel localizado na Rodovia dos Bandeirantes, km 46 – Bairro Tijuco Preto – Jundiaí – SP, caracterizado na planta anexa, que passa a integrar esta Lei.

§ 1º - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destina-se à instalação do Centro de Detenção Provisória, administrado pela Secretaria de Assuntos Penitenciários do Estado de São Paulo.

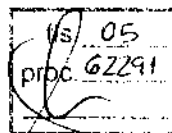
§ 2º - O prazo a que se refere o “caput” deste artigo poderá ser prorrogado a critério das partes.

Art. 2º - A concessão de uso será formalizada por meio de contrato a ser lavrado pelo Chefe do Poder Executivo e dele deverão constar as condições impostas pela concedente, nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Implementado o prazo da concessão, e cumpridas as suas condições, fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar ao Estado de São Paulo a área de que trata esta Lei, mediante doação definitiva, sem ônus ao Estado de São Paulo, por escritura pública, lavrada nos termos da lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Art. 4º - Para a doação de que trata o art. 3º fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o interesse público e as disposições do art. 17, I, "b", da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

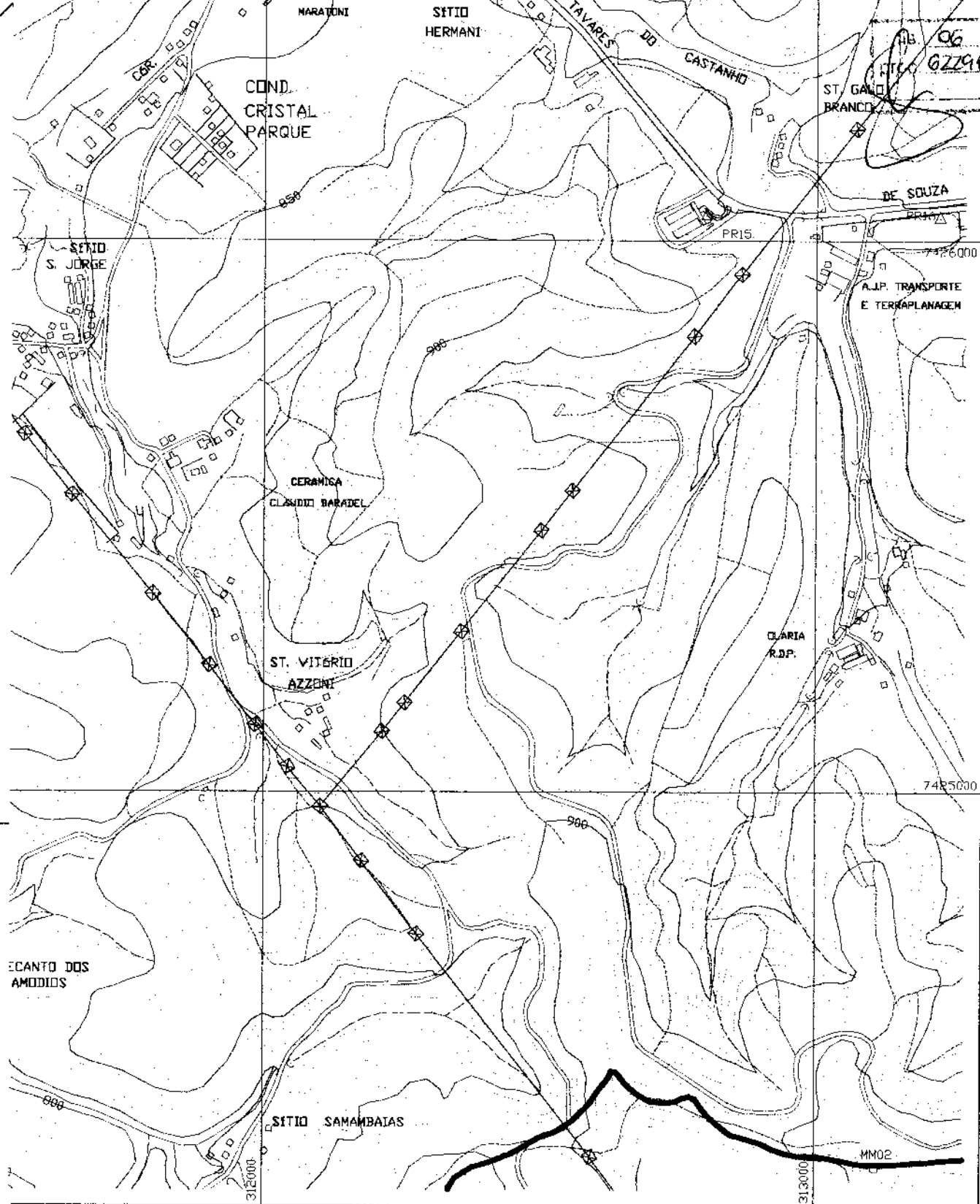
Art. 5º - As despesas decorrentes do disposto no art. 3º desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 03.01.04.122.0100.2616.3.3.90.39.00.0.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2010.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

scc,1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA

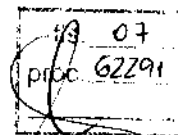
LOCAL : RODOVIA DOS BANDEIRANTES (SP 348), Km 46 / AVENIDA AUGUSTA ZORZI BARADEL – B. TIJUCO PRETO–JUNDIAÍ/SP

MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA

RESPONSÁVEL	DATA
LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO	1993
PROJETO	
DESENHO DENISE FERNANDA TORRES	OUT/2004
ESCALA 1:10.000	FOLHA ÚNICA
PROCESSO 13.180-5/2004	
ARQUIVO ÁREA CDP – CONCESSÃO	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, para a construção e implantação do Centro de Detenção Provisória de Jundiaí.

Processo n.º 13.180-5/2004

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, MIGUEL HADDAD, e de outro, o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SAP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 96.291.141/0001-80, com sede na Av. São João, 1247 – São Paulo – SP, neste ato representado por....., portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º....., e CPF/MF sob o n.º....., adiante denominados apenas PREFEITURA e CONCESSIONÁRIA, por seus representantes legais têm justo e avençado o que segue:

I – A PREFEITURA, autorizada pela Lei Municipal n.º, de.... de de 2011, outorga à CONCESSIONÁRIA, a título gratuito e pelo prazo de 5 (cinco) anos, concessão administrativa de uso do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, localizado na Rodovia dos Bandeirantes, km 46 – Bairro Tijuco Preto – Jundiaí – SP, para abrigar o Centro de Detenção Provisória de Jundiaí.

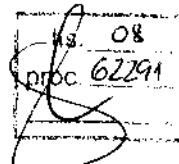
Parágrafo único – O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II – A CONCESSIONÁRIA se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, dependerá da anuência da PREFEITURA.

III – A área objeto da presente concessão administrativa de uso não poderá ser transferida a terceiros, sem prévio e expresso consentimento da PREFEITURA, sob pena de retrocessão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



IV – O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a PREFEITURA e/ou indenização à CONCESSIONÁRIA.

V – Finda a concessão, não havendo prorrogação, lavrar-se-á escritura pública de doação, nos termos dos arts. 3º e 4º da Lei Municipal n.º....., de.....de.....de 2011.

VI – Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

VII – Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor para um só efeito de direito.

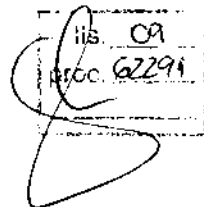
Jundiaí, de de 2011.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Secretaria de Administração Penitenciária

TESTEMUNHAS



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo obter a necessária autorização legislativa para a continuidade da concessão administrativa de uso, pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Administração Penitenciária, de imóvel necessário à manutenção do Centro de Detenção Provisória de Jundiaí.

A área objeto da concessão e que será posteriormente doada, foi declarada de utilidade pública pelo Decreto nº. 19.896, de 21 de fevereiro de 2005, e escolhida em comum acordo com o órgão de administração penitenciária do Estado, por suas características peculiares de acessibilidade e segurança.

A desapropriação do imóvel está se processando judicialmente, através do Processo nº. 350/05 da 6ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí, tendo sido autorizada a expedição do mandado de imissão na posse.

Salientamos que a Lei n.º 6.522, de 22 de março de 2005 autorizou a concessão administrativa de uso da referida área, entretanto, por uma exigência da Procuradoria do Estado de São Paulo, se faz necessário nova Lei para prorrogação da concessão.

A iniciativa está devidamente amparada pelas disposições dos arts. 110 e 113 da Lei Orgânica do Município, estando devidamente justificado o interesse público. Também possui adequação orçamentária conforme demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro que segue anexo.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejaram o presente Projeto de Lei, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com seu apoio, para a sua total aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP

R\$ 1.00

RECEITAS FISCAIS	2008	2009	2010	Orçamento 2011	Previsão 2012	Previsão 2013
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	791.663.060	896.053.714	1.054.679.386	1.162.255.646	1.214.557.150	1.269.212.222
RECEITA TRIBUTÁRIA	197.940.348	244.528.891	289.354.841	333.994.000	349.023.730	364.729.798
IPTU	52.565.081	62.159.037	68.458.076	80.000.000	83.800.000	87.362.000
ISS	105.864.286	116.258.002	133.189.765	161.000.000	168.245.000	175.816.025
ITBI	16.348.244	18.499.787	33.355.370	27.000.000	28.215.000	29.484.675
Outras Receitas Tributárias	43.581.342	47.614.086	54.351.610	65.994.000	68.963.730	72.067.098
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	54.961.673	64.888.128	72.798.083	75.100.200	78.479.709	82.011.296
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	41.527.788	58.145.437	80.503.745	74.234.136	77.574.672	81.065.532
Receita Patrimonial	-	-	-	61.319.673	64.079.058	66.962.616
Aplicações Financeiras (II)	41.527.788	58.145.437	80.503.745	12.914.463	13.495.614	14.102.916
RECEITA DE SERVIÇOS	16.967.155	18.337.411	18.725.643	20.322.800	21.237.326	22.193.006
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	439.659.467	461.453.336	533.435.638	603.782.640	630.952.859	659.345.737
FPM	39.237.948	34.510.617	38.921.326	45.000.000	47.025.000	49.141.125
ICMS	272.922.774	292.713.435	355.908.327	424.875.000	443.994.375	463.974.122
Outras Transferências Correntes	127.498.745	134.229.285	140.605.985	133.907.640	138.933.484	146.230.491
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	40.576.629	47.700.511	58.861.437	54.821.870	57.288.854	59.866.853
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-III)	750.135.272	836.908.277	974.175.641	1.149.341.183	1.197.926.536	1.251.833.230
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	21.491.725	18.821.983	15.288.264	6.833.875	7.141.399	7.462.762
Operações de Crédito (V)	15.365.158	11.580.788	9.389.490	1.064.000	1.132.780	1.183.755
Amortização de Empréstimos (VI)	1.365.067	1.527.345	1.703.903	1.897.875	1.983.279	2.072.527
Alienação de Ativos (VII)	1.960.862	501.851	993.241	1.062.000	1.109.790	1.159.731
Transferências de Capital	1.253.581	4.829.317	2.877.040	500.000	522.500	546.013
Outras Receitas de Capital	1.547.056	382.682	324.590	2.290.000	2.393.050	2.500.737
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(V-V-VI-VII)	2.800.637	5.211.999	3.201.630	2.790.000	2.915.550	3.046.750
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(III+VIII)	752.935.909	842.120.276	977.377.271	1.152.131.183	1.203.977.086	1.258.186.085

DESPESAS FISCAIS	2008	2009	2010	Orçamento 2011	Previsão 2012	Previsão 2013
DESPESAS CORRENTES (X)	586.873.012	720.248.826	838.180.169	959.250.532	1.022.589.385	1.068.700.561
Pessoal e Encargos Sociais	281.098.829	331.107.536	358.761.046	450.267.610	470.529.652	491.703.487
Juros e Encargos da Dívida (XI)	22.881.106	23.727.624	24.233.244	28.441.110	29.139.839	30.545.785
Outras Despesas Correntes	282.793.077	365.413.666	455.185.879	500.401.812	522.919.894	546.451.289
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	573.891.906	696.521.203	813.946.925	930.809.422	993.449.546	1.038.154.776
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	96.687.782	96.303.935	136.897.342	84.363.226	82.109.021	85.803.927
Investimentos	82.461.604	82.156.326	106.576.409	75.969.321	69.982.940	73.132.173
Inversões Financeiras	700.000	-	17.550.000	-	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	700.000	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	11.339.019	14.147.610	12.770.933	11.603.905	12.126.081	12.671.754
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	85.328.763	82.156.326	124.126.409	72.759.321	69.982.940	73.132.173
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	-	125.475.763	117.000.143	122.170.498
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	659.220.689	778.677.528	938.073.336	1.003.569.743	1.063.432.486	1.111.286.946
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII+XVIII)	93.715.240	83.142.748	39.303.937	148.582.440	140.544.800	148.899.107

Valores envolvidos na estimativa de impacto (valores máximos envolvidos)

5.000.00

5,000.00

5.050.00

Valor resultante da estimativa de Impacto = (A) - { B } - (C)		-	-	-
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo) >>>>>>>>>>>>>>>>	Impacto Nulo: Dotações Oneradas: R\$ 1.04.122.816,26 R\$ 3.390.370,00			

Demonstrativo elaborado exclusivamente, para acompanhamento do Projeto de Lei (Processo Administrativo nº 13.180-5/2014), visando concessão administrativa de uso ao Estado de São Paulo, de imóvel localizado na Rod. dos Bandeirantes, km 46 - Bairro Tijucu Preto, pelo prazo de 5 anos e posterior alienação mediante doação.

Jundiaí, 19/05/2011

José Roberto Rizzotti
Diretor Plan. Exec. Orcamentária

José Antonio Parimoschi
Secretário Municipal de Finanças



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 371**

PROJETO DE LEI Nº 10.921

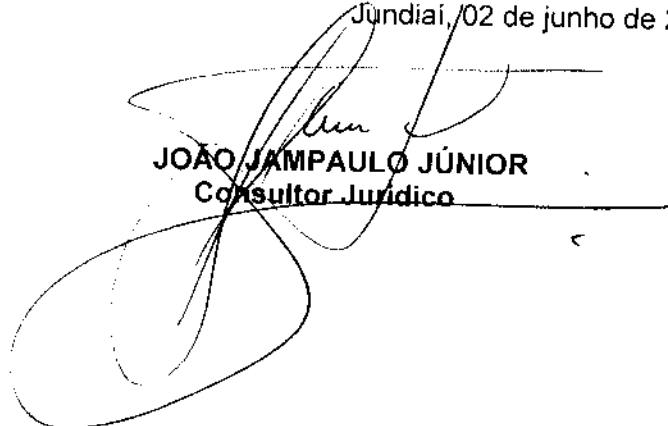
PROCESSO Nº 62.291

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei autoriza concessão administrativa de uso e posterior doação, ao Estado, de imóvel situado no Bairro Tijuco Preto, para instalação do Centro de Detenção Provisória da Secretaria de Assuntos Penitenciários, com efeito retroativo.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 17, § 1º, da referida norma – considerando o documento contábil de fls. 10 –, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica no PPA, e nas leis orçamentária e de diretrizes orçamentárias, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retornem os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 02 de junho de 2.011


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0028/2011

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, atendendo ao Despacho nº. 371, da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 10.921, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza concessão administrativa de uso e posterior doação, ao Estado, de imóvel situado no Bairro Tijuco Preto, para instalação do Centro de Detenção Provisória da Secretaria de Assuntos Penitenciários, com efeito retroativo.

O presente instrumento vem acompanhado da minuta de contrato de fls. 07/08 e da planilha de fls. 10 – Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, que nos mostra impacto nulo, posto que existe dotação orçamentária reservada para eventuais despesas com a presente ação.

Informamos que existe previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os dois próximos.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 06 de junho de 2011.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.264**

PROJETO DE LEI Nº 10.921

PROCESSO Nº 62.291

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza concessão administrativa de uso e posterior doação, ao Estado, de imóvel situado no Bairro Tijuco Preto, para instalação do Centro de Detenção Provisória da Secretaria de Assuntos Penitenciários, com efeito retroativo.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 09, e vem instruída com: a) a planta de fls. 06; b) a minuta de contrato de concessão administrativa de uso de fls. 07/08; c) a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro de fls. 10, e d) documentos de fls. 11/12.

Às fls. 12 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0028/2011, em síntese, que a planilha de fls. 10 – Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro - indica impacto nulo, posto que existe dotação orçamentária reservada para despesas com a presente ação, e também aponta previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os dois próximos, concluindo, a final, que o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 72, IV e V, c/c os artigos 107, 108, 110. I, e, § 1º, e 113, § 1º), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, VIII, L.O.M.), vez que objetiva outorgar concessão de uso, a título gratuito, de imóvel situado no Bairro Tijuco Preto, para abrigar o Centro de Detenção Provisória, a que se



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Parecer CJ nº 1.264 ao PL 10.921 – fls. 02)

reporta o art. 1º, **pelo prazo de cinco anos** (item I do contrato, fls. 07), e posterior doação, ao Estado/Secretaria de Administração Penitenciária – SAP, e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado.

O art. 4º apresenta cláusula de dispensa de certame licitatório para a doação prevista no “caput”, nos termos do art. 17, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal 8.666/93 (com a redação determinada pela liminar concedida na ADIN 927-3 RS - STF), combinado com o artigo 110, inciso I, alínea a, da LOM. O interesse público relevante deverá ser discutido com o mérito, cuja competência é do soberano plenário, cabendo alertar que a LOM dispõe como vetor axiológico que se prefira a concessão de direito real de uso de bem imóvel à sua venda ou doação (artigo 110, § 1º, da LOM).

Outrossim sugerimos que a Comissão de Justiça e Redação apresente **emenda**, acrescentando onde couber, o seguinte dispositivo: “Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do contrato para juntada aos autos”.

Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

QUORUM: maioria absoluta (letra “c” do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 6 de junho de 2011.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

João Jampaolo Júnior
João Jampaolo Júnior
Consultor Jurídico



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

15
62291

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 62.291

PROJETO DE LEI Nº 10.921 de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza concessão administrativa de uso e posterior doação, ao Estado, de imóvel situado no Bairro Tijuco Preto, para instalação do Centro de Detenção Provisória da Secretaria de Assuntos Penitenciários, com efeito retroativo.

PARECER Nº 1.420

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que autoriza concessão administrativa de uso e posterior doação, ao Estado, de imóvel situado no Bairro Tijuco Preto, para instalação do Centro de Detenção Provisória da Secretaria de Assuntos Penitenciários, com efeito retroativo.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 13/14, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei está revestido da condição de legalidade, encontrando amparo na Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º "caput", art. 13, VIII, art. 72, IV e V, c/c os artigos 107, 108, 110, I, e, § 1º, e 113, § 1º.

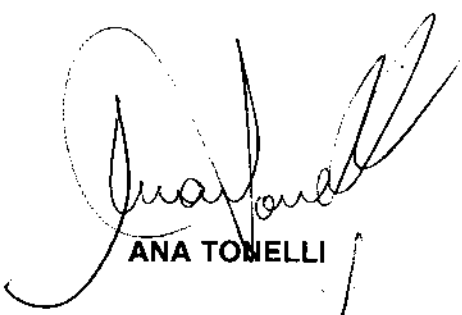
Acolhendo a sugestão inserta no estudo jurídico, apresentamos, em anexo, emenda acrescentando onde couber, dispositivo prevendo o envio do contrato à Câmara, após assinado.

Com a emenda, concluímos votando favorável ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10.06.2.011.

APROVADO
14/06/11

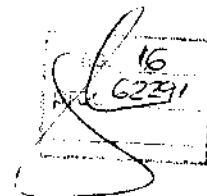

ANA TONELLI


PAULO SERGIO MARTINS
almc


FERNANDO BARDI
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"


ROBERTO CONDE ANDRADE



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 62.291

PROJETO DE LEI Nº 10.921 de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza concessão administrativa de uso e posterior doação, ao Estado, de imóvel situado no Bairro Tijuco Preto, para instalação do Centro de Detenção Provisória da Secretaria de Assuntos Penitenciários, com efeito retroativo.



EMENDA nº 1 ao PROJETO DE LEI Nº 10.921

Acrescenta artigo prevendo envio à Câmara do contrato, após assinado.

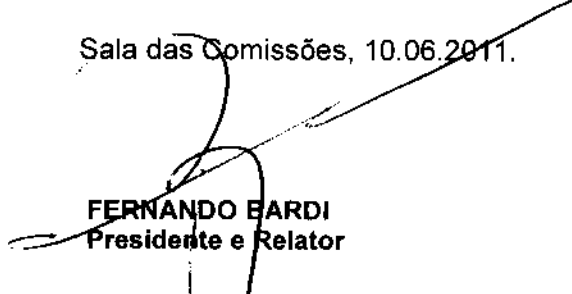
Acrescente-se onde couber, o seguinte dispositivo:

“ Art. Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo contrato para juntada aos autos”.

Sala das Comissões, 10.06.2011.


ANA TONELLI


PAULO SERGIO MARTINS
atmc


FERNANDO BARDI
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
“Doca”


ROBERTO CONDE ANDRADE



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 62.291

PROJETO DE LEI Nº 10.921 de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza concessão administrativa de uso e posterior doação, ao Estado, de imóvel situado no Bairro Tijuco Preto, para instalação do Centro de Detenção Provisória da Secretaria de Assuntos Penitenciários, com efeito retroativo.

PARECER Nº 1425

Apresenta-se à análise desta comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei, de iniciativa do Prefeito Municipal, que autoriza concessão administrativa de uso e posterior doação, ao Estado, de imóvel situado no Bairro Tijuco Preto, para instalação do Centro de Detenção Provisória da Secretaria de Assuntos Penitenciários, com efeito retroativo.

Não vislumbramos qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, tratando-se das questões econômicas, financeiras ou orçamentárias, considerando a justificativa da proposta e análise da Diretoria Financeira da Casa expressa no Parecer nº 0028/2011, de fls. 12, que propugnou que a matéria encontra amparo nas normas legais e atende os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, pelos motivos ora formulados, nossa manifestação é favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14.06.2011.

APROVADO

28/06/11

JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS "Tico"
Presidente e Relator

DURVAL LOPES ORLATO

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"VAL FREITAS"

LEANDRO PALMARINI

MARCELO ROBERTO GASTALDO



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 62.291

PROJETO DE LEI Nº 10.921 de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza concessão administrativa de uso e posterior doação, ao Estado, de imóvel situado no Bairro Tijuco Preto, para instalação do Centro de Detenção Provisória da Secretaria de Assuntos Penitenciários, com efeito retroativo.

PARECER Nº 1.449

A esta Comissão é submetido, para análise de seu mérito, o presente projeto de lei, de iniciativa do Prefeito Municipal, que autoriza concessão administrativa de uso e posterior doação, ao Estado, de imóvel situado no Bairro Tijuco Preto, para instalação do Centro de Detenção Provisória da Secretaria de Assuntos Penitenciários, com efeito retroativo.

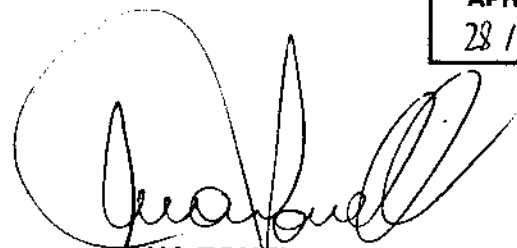
A medida intentada, sob a ótica desta Comissão, que tem nos assuntos relativos à saúde, higiene e bem-estar social seu âmbito de estudo, se nos afigura necessária, conforme a justificativa de fls. 09, eis que a iniciativa está amparada pelas disposições dos arts. 110 e 113 da Lei Orgânica do Município.

Isto posto, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, razão pela qual acolhemos a iniciativa, votando favorável ao seu teor.

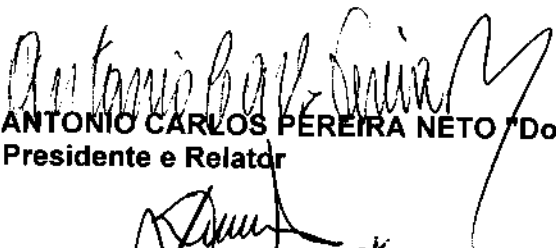
É o parecer.

Sala das Comissões, 28.06.2011.

APROVADO
28/06/11


ANA TONELLI

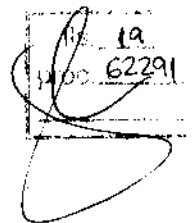

LEANDRO PALMARINI
almc


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO "Doca"
Presidente e Relator

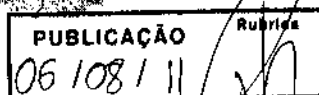

DURVAL LÓRES ORLATO


SÍLVIO ERMANI

* Esta comissão não precisava manifestar-se sobre o tema concessão! 



Proc. 62.291



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.921

Autoriza concessão administrativa de uso e posterior doação, ao Estado, de imóvel situado no Bairro Tijuco Preto, para instalação do Centro de Detenção Provisória da Secretaria de Assuntos Penitenciários, com efeito retroativo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 02 de agosto de 2011 o Plenário aprovou:

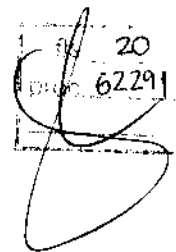
Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso ao Estado de São Paulo, pelo prazo de cinco anos, do imóvel localizado na Rodovia dos Bandeirantes, km 46 – Bairro Tijuco Preto – Jundiaí – SP, caracterizado na planta anexa, que passa a integrar esta Lei.

§ 1º. O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destina-se à instalação do Centro de Detenção Provisória, administrado pela Secretaria de Assuntos Penitenciários do Estado de São Paulo.

§ 2º. O prazo a que se refere o “caput” deste artigo poderá ser prorrogado a critério das partes.

Art. 2º. A concessão de uso será formalizada por meio de contrato a ser lavrado pelo Chefe do Poder Executivo e dele deverão constar as condições impostas pela concedente, nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Implementado o prazo da concessão, e cumpridas as suas condições, fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar ao Estado de São Paulo a área de que trata esta Lei, mediante doação definitiva, sem ônus ao Estado de São Paulo, por escritura pública, lavrada nos termos da lei.



(Autógrafo PL 10.921 – fls. 2)

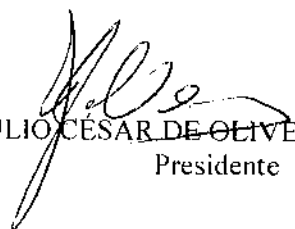
Art. 4º. Para a doação de que trata o art. 3º, fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o interesse público e as disposições do art. 17, I, “b”, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

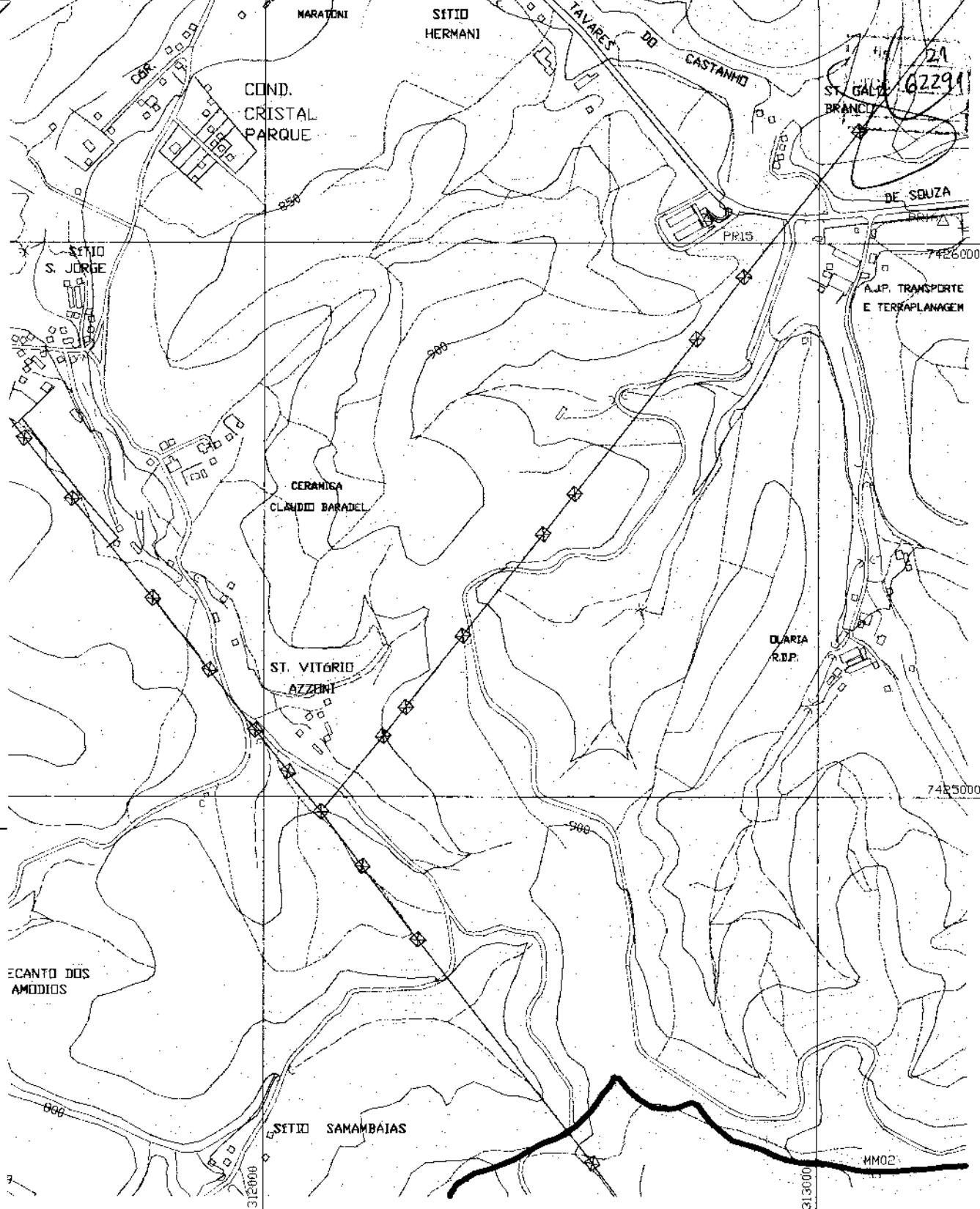
Art. 5º. As despesas decorrentes do disposto no art. 3º, desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 03.01.04.122.0100.2616.3.3.90.39.00.0.

Art. 6º. Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo contrato para juntada aos autos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de agosto de dois mil e onze (02/08/2011).


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA. “Julião”
Presidente

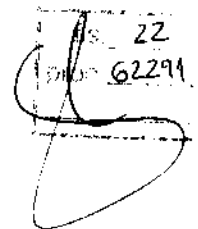


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA

LOCAL : RODOVIA DOS BANDEIRANTES (SP 348), Km 46 / AVENIDA AUGUSTA ZORZI BARADEL – B. TIJUCO PRETO-JUNDIAÍ/SP

MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA	RESPONSÁVEL	DATA
				LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO	1993
				PROJETO	
				DESENHO DENISE FERNANDA TORRES	OUT/2004
				ESCALA 1:10.000	FOLHA
				PROCESSO 13.180-5/2004	ÚNICA
				ARQUIVO ÁREA CDP – CONCESSÃO	



(Autógrafo PL 10,921 – fls. 3)

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, para a construção e implantação do Centro de Detenção Provisória de Jundiaí.

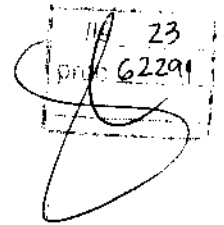
Processo n.º 13.180-5/2004

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, MIGUEL HADDAD, e de outro, o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SAP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 96.291.141/0001-80, com sede na Av. São João, 1247 – São Paulo – SP, neste ato representado por....., portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º....., e CPF/MF sob o n.º....., adiante denominados apenas PREFEITURA e CONCESSIONÁRIA, por seus representantes legais têm justo e avençado o que segue:

I – A PREFEITURA, autorizada pela Lei Municipal n.º, de.... de de 2011, outorga à CONCESSIONÁRIA, a título gratuito e pelo prazo de 5 (cinco) anos, concessão administrativa de uso do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, localizado na Rodovia dos Bandeirantes, km 46 – Bairro Tijucu Preto – Jundiaí – SP, para abrigar o Centro de Detenção Provisória de Jundiaí.

Parágrafo único – O prazo o que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II – A CONCESSIONÁRIA se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, dependerá da anuência da PREFEITURA.



(Autógrafo PL 10.921 – fls. 4)

III - A área objeto da presente concessão administrativa de uso não poderá ser transferida a terceiros, sem prévio e expresse consentimento da PREFEITURA, sob pena de retrocessão.

IV – O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a PREFEITURA e/ou indenização à CONCESSIONÁRIA.

V – Finda a concessão, não havendo prorrogação, lavrar-se-á escritura pública de doação, nos termos dos arts. 3º e 4º da Lei Municipal n.º....., de.....de.....de 2011.

VI – Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

VII – Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2011.

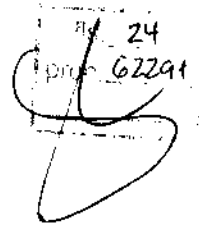
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Secretaria de Administração Penitenciária

TESTEMUNHAS



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR/DL 553/2011
proc. 62.291

Em 02 de agosto de 2011.

Exmo. Sr.

MIGUEL HADDAD

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex^a. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 10.921** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 141/2011), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida nesta data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.921

PROCESSO Nº. 62.291

OFÍCIO PR/DL Nº. 553/2011

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

04/08/11

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Luizton

RECEBEDOR:

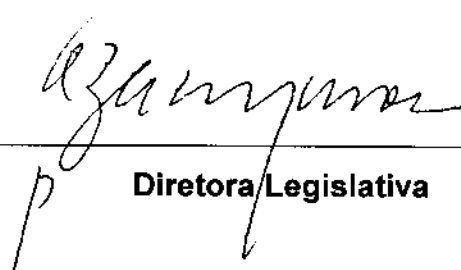
Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

26/08/11

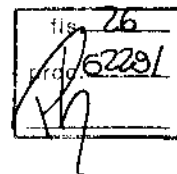

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

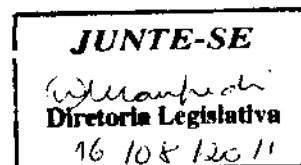
OF. GP.L. n.º 210/2011

Processo n.º 13.180-5/2004



Jundiá, 05 de agosto de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.711, objeto do Projeto de Lei nº 10.921, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

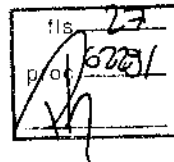
Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N E S T A

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**LEI N.º 7.711, DE 05 DE AGOSTO DE 2011**

Autoriza concessão administrativa de uso e posterior doação, ao Estado, de imóvel situado no Bairro Tijuco Preto, para instalação do Centro de Detenção Provisória da Secretaria de Assuntos Penitenciários, com efeito retroativo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de agosto de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso ao Estado de São Paulo, pelo prazo de cinco anos, do imóvel localizado na Rodovia dos Bandeirantes, km 46 – Bairro Tijuco Preto – Jundiaí – SP, caracterizado na planta anexa, que passa a integrar esta Lei.

§ 1º. O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destina-se à instalação do Centro de Detenção Provisória, administrado pela Secretaria de Assuntos Penitenciários do Estado de São Paulo.

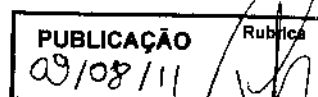
§ 2º. O prazo a que se refere o “caput” deste artigo poderá ser prorrogado a critério das partes.

Art. 2º. A concessão de uso será formalizada por meio de contrato a ser lavrado pelo Chefe do Poder Executivo e dele deverão constar as condições impostas pela concedente, nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Implementado o prazo da concessão, e cumpridas as suas condições, fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar ao Estado de São Paulo a área de que trata esta Lei, mediante doação definitiva, sem ônus ao Estado de São Paulo, por escritura pública, lavrada nos termos da lei.

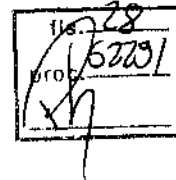
Art. 4º. Para a doação de que trata o art. 3º. fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o interesse público e as disposições do art. 17, I, “b”, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 5º. As despesas decorrentes do disposto no art. 3º. desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 03.01.04.122.0100.2616.3.3.90.39.00.0.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Art. 6º. Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo contrato para juntada aos autos.

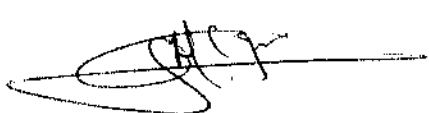
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º. de abril de 2010.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

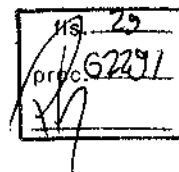
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e onze.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, para a construção e implantação do Centro de Detenção Provisória de Jundiaí.

Processo n.º 13.180-5/2004

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, MIGUEL HADDAD, e de outro, o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SAP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 96.291.141/0001-80, com sede na Av. São João, 1247 – São Paulo – SP, neste ato representado por....., portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º....., e CPF/MF sob o n.º....., adiante denominados apenas PREFEITURA e CONCESSIONÁRIA, por seus representantes legais têm justo e avençado o que segue:

I – A PREFEITURA, autorizada pela Lei Municipal n.º, de.... de de 2011, outorga à CONCESSIONÁRIA, a título gratuito e pelo prazo de 5 (cinco) anos, concessão administrativa de uso do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, localizado na Rodovia dos Bandeirantes, km 46 – Bairro Tijuco Preto – Jundiaí – SP, para abrigar o Centro de Detenção Provisória de Jundiaí.

Parágrafo único – O prazo de que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II – A CONCESSIONÁRIA se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, dependerá da anuência da PREFEITURA.



III – A área objeto da presente concessão administrativa de uso não poderá ser transferida a terceiros, sem prévio e expreso consentimento da PREFEITURA, sob pena de retrocessão.

IV – O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a PREFEITURA e/ou indenização à CONCESSIONÁRIA.

V – Finda a concessão, não havendo prorrogação, lavrar-se-á escritura pública de doação, nos termos dos arts. 3º e 4º da Lei Municipal n.º....., de.....de.....de 2011.

VI – Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

VII – Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor para um só efeito de direito.

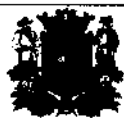
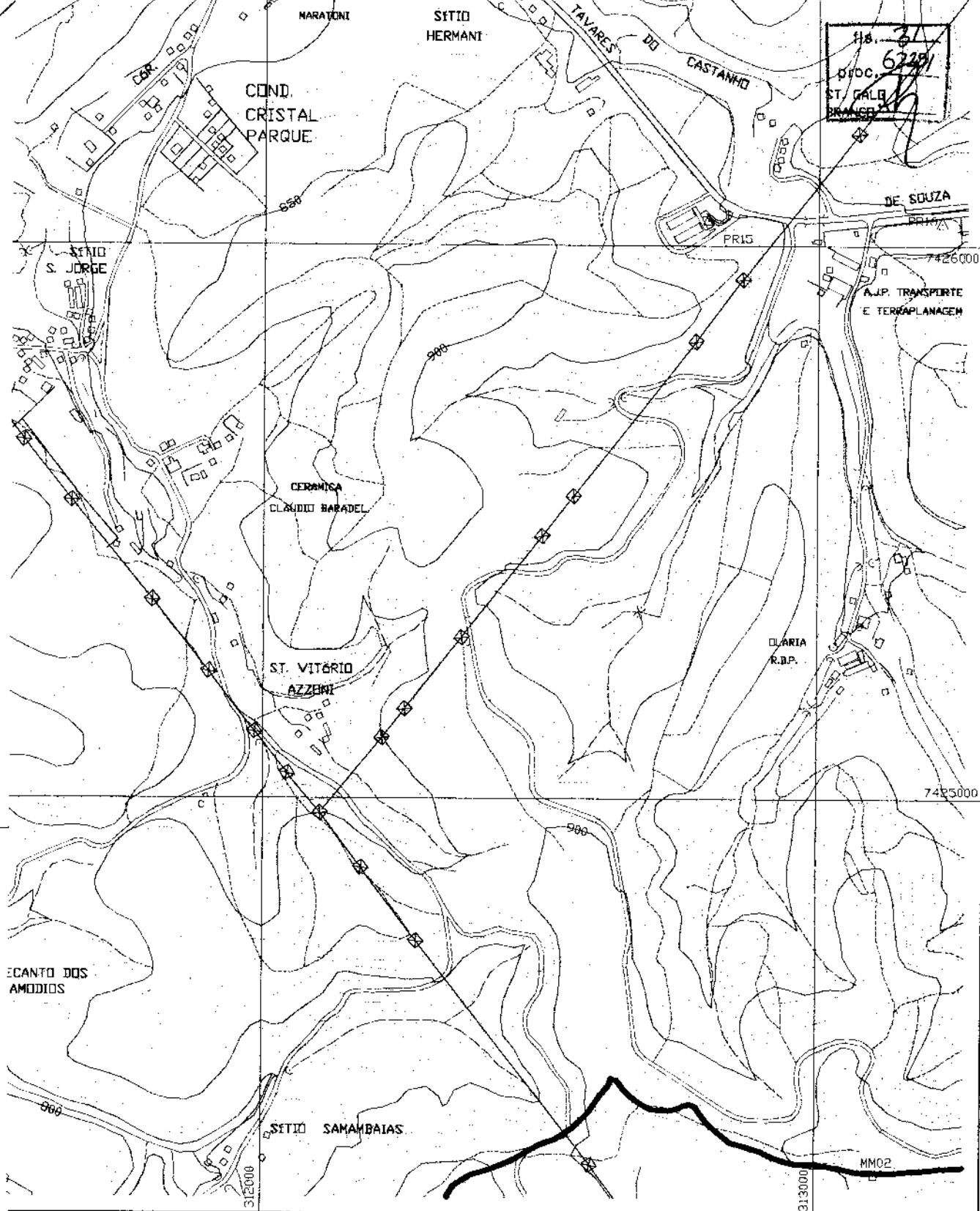
Jundiaí, de de 2011.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Secretaria de Administração Penitenciária

TESTEMUNHAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ÁREA PARA
 IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA

LOCAL : RODOVIA DOS BANDEIRANTES (SP 348), Km 46 / AVENIDA
 AUGUSTA ZORZI BARADEL - B. TIJUCO PRETO-JUNDIAÍ/SP

MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA

RESPONSÁVEL	DATA
LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO	1993
PROJETO	
DESENHO DENISE FERNANDA TORRES	OUT/2004
ESCALA 1:10.000	FOLHA ÚNICA
PROCESSO 13.180-5/2004	
ARQUIVO ÁREA CDP - CONCESSÃO	